

PROCESSO N.º 23381.008672.2021-64

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) n.º 02/2022/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 02/2022/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha de proposta mais vantajosa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem, borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos e utilitários automotores do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Preliminarmente, ressalto a necessidade de leitura atenta do edital haja vista que a resposta aos questionamentos efetuados se encontra nele e/ou nos seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 23 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 17, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, os pedidos de esclarecimentos **referentes ao edital e seus anexos** deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado no dia 16/05/2022 (13h47) encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

1) Referente aos itens 9.22 , 9.22.1 ,9.22.2 , o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, suas adequações e atualizações pertencem à Contratada, tendo em vista que a Contratante não poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações. Entendemos que os direitos autorais da solução, do projeto, especificações técnicas da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, dependem única e exclusivamente da autorização da Contratada, sendo inexecutável a aplicação de multa e sanções civis e penais por parte da Contratante. Informamos ainda que os relatórios gerenciais ficaram disponíveis para consultas, assim a empresa que continuará os serviços, poderá alimentar e adequar seu sistema. Entendemos que os itens mencionados tratam se de um vício e não se enquadra no nosso objeto. Estamos corretos?

2) Em relação a Frota de veículos apresentada, solicitamos os seguintes esclarecimentos: I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?; II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital; III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

3) Solicitamos os endereços das unidades gestoras e circunscritas, contendo CEP e número.

4) Quanto ao gerenciamento de abastecimento, qual a litragem estimada para cada combustível?

5) Deslocamento - i) O termo socorro mecânico deve ser entendido como a ida até o local da ocorrência, e reparo, ainda que paliativo, mas sem comprometimento da segurança de trânsito, ou reparo definitivo no local, nos casos de serviços mais simples. Entretanto, nos casos de serviços que envolvam maior complexidade, em que somente a estrutura da oficina permita o reparo, deverá a CONTRATADA efetuar o reboque até o endereço do estabelecimento a realizar os serviços de manutenção. No caso de pequenos reparos que possam ser feitos no local, o Fiscal de Contrato poderá dar sua anuência para execução do serviço, depois de informado previamente dos custos aproximados com peças e mão de obra que coloquem o veículo em condições de mobilidade. Entendemos que neste caso fica a cargo do órgão solicitar o serviço de guincho. Estamos corretos nesse entendimento?

6) Cartão Coringa - 6.1.1.4. O uso do cartão não vinculado será gerenciado pelo gestor do contrato. Os cartões ficarão em estado "bloqueado", sendo o seu uso liberado via sistema após recebimento de formulário de solicitação próprio pelo gestor do contrato, em situações justificadas e autorizadas pela unidade administradora. 6.1.2. A critério da unidade administradora e de acordo com a

necessidade poderão ser solicitados à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação ou sobre o fornecimento inicial dos cartões previstos qualquer ônus para a Administração. Disponibilizaremos cartão denominado “Coringa” que deverá ser vinculado ao veículo antes da utilização do mesmo, assegurando assim o controle do consumo e a segurança na gestão da frota. Desta forma atendemos aos itens?

7) Em relação ao item 7.34.19.1, há uma divergência em relação a disponibilização de acessos em smartphones/celulares. Desta maneira devemos considerar a disponibilização de tais acessos ou não?

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

Questionamento 01:

Resp.: Quanto ao questionamento acerca do direito de propriedade intelectual, o entendimento de Vossa Senhoria está incorreto. Os itens 9.22, 9.22.1 e 9.22.2 do Anexo I do Instrumento Convocatório foram extraídos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, como também da minuta disponibilizada pela Advocacia Geral da União, e é uma exigência da Procuradoria Federal para que a licitação seja aprovada.

De toda forma, os itens referenciados se tratam do direito de propriedade intelectual **dos produtos desenvolvidos** na prestação dos serviços e que serão objeto de fiscalização, por exemplo, os relatórios.

Questionamento 02:

Resp.: Os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório são entendidos como os atos pelos quais os interessados solicitam que lhes sejam esclarecidas dúvidas relativas às disposições do instrumento convocatório e seus anexos. Logo, demais dúvidas não relativas ao instrumento convocatório, favor contatar a Diretoria de Comunicação, Manutenção e Logística da Reitoria do IFPB. Contato telefônico: (83) 3612-9150 e e-mail: logistica@ifpb.edu.br. De toda forma, numa simples consulta ao instrumento convocatório é possível observar os “Ano/Modelo” dos veículos.

Questionamento 03:

Resp.: Ressalto a necessidade de leitura atenta do instrumento convocatório haja vista que a resposta ao questionamento efetuado se encontra nele e/ou nos seus anexos. Vide Termo de Referência.

Questionamento 04:

Resp.: Os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório são entendidos como os atos pelos quais os interessados solicitam que lhes sejam esclarecidas dúvidas relativas às disposições do instrumento convocatório e seus anexos. Logo, o questionamento não é pertinente ao objeto da licitação.

Questionamento 05:

Resp.: Sim. Caberá ao órgão Contratante solicitar o serviço de socorro mecânico e/ou guincho com base na rede credenciada disponibilizada pela Contratante.

Questionamento 06:

Resp.: O cartão não vinculado (Coringa), como o próprio nome diz, não estará vinculado a nenhum veículo. Seu uso ocorrerá numa situação imprevista nos Estudos Preliminares e/ou Termo de Referência como, por exemplo, veículos oficiais não vinculados a instituição. De toda forma, a Contratante deverá vincular o referido cartão ao veículo, via Sistema Web, antes da utilização do mesmo, assegurando controle e segurança.

Questionamento 07:

Resp.: Quanto ao item 7.1.34.19.1, houve uma divergência de informações que já foi corrigida e republicada. Sendo assim, onde se lê: “Software de automação auto-instalável, aplicação preferencialmente em desktops, mas podendo ser disponibilizado em versão para tablets, smartphones ou celulares, com licença, não podendo ser disponibilizado em versão para tablets, smartphones ou celulares, com licença para, no mínimo, cinco servidores e possibilidade de outros pontos adicionais”, leia-se “Software de automação auto-instalável, aplicação preferencialmente em desktops, mas podendo ser disponibilizado em versão para tablets, smartphones ou celulares, com licença, para, no mínimo, cinco servidores e possibilidade de outros pontos adicionais.”

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

João Pessoa/PB, 17 de maio de 2022.

UBALDINO GONÇALVES SOUTO MAIOR FILHO
Pregoeiro